



## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES - DArtes

### CAPÍTULO I

#### Do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes

**Art. 1º** - O Departamento Acadêmico de Artes – DArtes é o órgão acadêmico que congrega docentes e técnicos administrativos, nele lotados, e é responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de Graduação e Pós-Graduação em Artes Visuais, Teatro e Música, ofertadas regularmente pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e ainda, pelas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas afins, não sendo vedada a sua separação em novos departamentos acadêmicos havendo viabilidade.

### CAPÍTULO II

#### Do Funcionamento

**Art. 2º** - O funcionamento do DArtes se dará através de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de pós-graduação;
- III - Projetos de pesquisa; e
- IV - Projetos de extensão.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

**Art. 3º** - O DArtes será administrado:

- I - Em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento; e
- II - Em nível executivo por um Chefe e um Sub-Chefe para substituir o Chefe quando de suas faltas ou impedimentos eventuais.

## DEPARTAMENTO DE ARTES

artes visuais • música • teatro



## CAPÍTULO IV

### Do Conselho do Departamento Acadêmico de Artes – CONDEP/DArtes

**Art. 4º** - O CONDEP/ DArtes, é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades do departamento, tais como, cursos de Graduação e Pós-graduação, em nível de Ensino, Pesquisa e de Extensão.

## CAPÍTULO V

### Da Constituição do Conselho do Departamento Acadêmico de Artes – CONDEP/DArtes

**Art. 5º** - O CONDEP/ DArtes compõe-se:

- I - do Chefe do DArtes, seu presidente;
- II - de todos os docentes em efetivo exercício lotados no DArtes;
- III - de representantes dos técnico-administrativos de todos os níveis escolares lotados no Departamento, na proporção de 15% do total dos professores lotados no departamento, com mandato de dois anos; permitida a recondução.
- IV - de representantes discentes, na proporção de 15% do total dos professores lotados no departamento, e matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano; permitida a recondução.

**§ 1º** - A Presidência e Vice-Presidência do CONDEP/ DArtes serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Sub-Chefe do DArtes.

**§ 2º** - O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

**§ 3º** - Na ausência do presidente ou vice-presidente, o CONDEP/ DArtes será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior lotado no Departamento.

**§ 4º** - O voto dos professores visitantes e substitutos/temporários tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos demais docentes lotados no Departamento.

**§ 5º** - Não haverá mandato para os representantes indicados no ítem III, caso o número de servidores técnico-administrativos seja igual ou inferior ao número de vagas.

## DEPARTAMENTO DE ARTES

artes visuais • música • teatro



## CAPÍTULO VI

### Das Competências do Conselho do Departamento Acadêmico de Artes – CONDEP/DArtes

**Art. 6º** – Ao CONDEP/ DArtes compete:

I - definir políticas do Departamento, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;

II - propor à Administração do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) e à Administração Superior, reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;

III - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos, bem como, aprovação de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao Departamento;

V - opinar sobre as propostas de plano anual de atividades do Departamento, em consonância com as dotações orçamentárias do NCH;

VI - deliberar sobre normas complementares de Estágio Supervisionado;

VII - deliberar sobre projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, após apreciados pelos respectivos relatores;

VIII - opinar sobre a celebração de convênios com outras instituições de ensino;

IX - opinar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas–pedagógicas de interesse do Departamento;

X - pronunciar-se sobre projetos de Pesquisa e Extensão de interesse dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

XI - deliberar em seu nível sobre progressão funcional dos docentes e técnico-administrativos lotados no departamento.

XII - deliberar a seu nível, sobre propostas de credenciamento de professor;

XIII - propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;

XIV - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

XV - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

XVI - deliberar sobre atribuições de encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

XVII - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

XVIII - declarar vago os cargos de Chefe e Sub-chefe de Departamento;

XIX - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria acadêmica;

XX - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

XXI - propor ações para a melhoria da qualidade do Ensino;

XXII - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

XXIII - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato e*

**DEPARTAMENTO DE ARTES**

artes visuais • música • teatro



*stricto sensu* encaminhando-o ao Conselho do NCH;

XXIV - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XXV - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XXVI - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XXVII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XXVIII - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XXIX - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XXX - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XXXI - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular e seu papel como formadora do perfil profissional;

XXXII - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XXXIII - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas, de acordo com as especificidades dos cursos ofertados;

XXXIV - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXXV - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXXVI - propor ao NCH as alterações curriculares necessárias aos cursos oferecidos pelo Departamento;

XXXVII - iniciar e instruir processo de destituição de Coordenador de curso de pós-graduação e encaminhar ao Conselho do NCH para deliberação;

XXXVIII - propor e deliberar sobre adequações que aprimorem as atividades de ensino, pesquisa e extensão considerando as peculiaridades artísticas dos cursos;

XXXIX - declarar vago o cargo de Coordenador de curso de Pós-Graduação; e

XL - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

XLI - deliberar sobre reformulações deste regimento.

**Parágrafo único** - Das decisões do CONDEP/ DArtes cabe recurso ao Conselho do NCH.

## CAPÍTULO VII

### Da Chefia do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes

# DEPARTAMENTO DE ARTES

artes visuais • música • teatro

Av. Presidente Dutra, 2965 – Centro - CEP: 76801-974 - Porto Velho – RO  
Telefone (69)2182-2042 – [dartes@unir.br](mailto:dartes@unir.br) – [www.dartes.unir.br](http://www.dartes.unir.br)



**Art. 7º** - A chefia do DArtes é instância executiva do Conselho do Departamento e, portanto, responsável pela sua administração.

**Art. 8º** - A chefia do DArtes é exercida pelo Chefe e Sub-Chefe do Departamento.

**Art. 9º** - O Chefe e Sub-Chefe do DArtes são eleitos nos termos da Resolução 015/CONSAD de 25/04/2001.

**Art. 10** - O sub-chefe do DArtes substitui o chefe do Departamento em suas funções, quando de suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VIII

### Da Competência do Chefe do Departamento de Artes - DArtes

**Art. 11** - Ao Chefe do DArtes compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do Conselho;
- III - elaborar e submeter ao Conselho, o Plano de Ação do DArtes;
- IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho, devendo submeter sua decisão à apreciação deste em reunião ordinária ou extraordinária;
- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no DArtes;
- VI - designar banca de revisão de prova dos discentes, quando solicitado ao Conselho;
- VII - propor ao Conselho, normas e critérios para monitoria acadêmica;
- VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- IX - acompanhar e controlar a frequência e produção acadêmica dos docentes em cursos de Graduação e Pós-graduação;
- X - coordenar os cursos de Graduação e Pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XI - emitir ordem de serviço ou providenciar publicação de portaria após a deliberação de tarefas pelo CONDEP;
- XII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XIII - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do DArtes e da UNIR;
- XIV - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica; e
- XV - solicitar à Direção do NCH, assessoramento didático-pedagógico.

**Parágrafo único.** Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP/ DArtes.

## DEPARTAMENTO DE ARTES

artes visuais • música • teatro



## CAPÍTULO IX

### Da Secretaria do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes

**Art. 12** - A Secretaria do DArtes é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente do Chefe do Departamento, competindo-lhe.

- I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - Distribuir os expedientes recebidos;
- III - Arquivar os expedientes recebidos;
- IV - Enviar aos Conselheiros do DArtes a convocação de reunião;
- V - Participar da Reunião do Conselho;
- VI - Preparar a pauta da reunião do Conselho;
- VII - Colaborar na elaboração de planos de Ação do Departamento;
- VIII - Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais; e
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

## CAPÍTULO X

### Das Convocações

**Art. 13** - O Conselho do DArtes, reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez por mês: e
- II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou ainda, mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Departamento;

**Parágrafo único** - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comunicação pessoal a cada conselheiro pelo e-mail institucional do DArtes, constando o dia, hora e local da mesma, bem como, a pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

## CAPÍTULO XI

### Das Reuniões, Sua Organização e Procedimentos

**Art. 14** - O CONDEP/ DArtes reunir-se-á com a presença mínima superior a 50% de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único** - Findo a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar os itens já apreciados da pauta.

**Art. 15** - As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas e se dividirão em 3 (três) fases.

**DEPARTAMENTO DE ARTES**

artes visuais • música • teatro





I - A primeira, com 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II - A segunda, com duração de 02 (duas) horas, reservada a ordem do dia e prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro ao presidente do CONDEP/ DArtes, até o término regimental da reunião; e

III - A terceira, com o tempo de 30 (trinta) minutos, reservada a explicações pessoais e orientações.

**Parágrafo único** - Cada conselheiro disporá em reunião do tempo de 02 (dois) minutos para fazer uso da palavra podendo este ser prorrogado em 01 (um) minuto, obedecida à ordem de inscrição, sem limite de número de inscrições por pauta, quando solicitado pelo conselheiro e acatado pelo presidente do CONDEP/ DArtes.

**Art. 16** - Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, como previsto no Art. 13 deste regimento, não se admitindo inclusão de novas matérias, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

**Art. 17** - De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos. A lavratura da ata poderá ser manual ou informatizada.

**§ 1º** - Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será solicitada ao Presidente do CONDEP/ DArtes até o final da reunião.

**§ 2º** - Cada Conselheiro poderá requerer retificação sobre a Ata.

**§ 3º** - Cada conselheiro poderá solicitar a inclusão na ata de determinado acontecimento ou declaração ocorridos durante a reunião.

**§ 4º** - Mediante consulta ao plenário, o presidente do Conselho e/ou Conselheiro poderá incluir pautas, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como, das preferências a assuntos constantes da pauta, ou ainda, atribuir-lhes regime de urgência, desde que haja aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**§ 5º** - Ao término de cada reunião será procedida à leitura, aprovação e assinatura da Ata pelos presentes.

**Art. 18** - Cada matéria que der entrada no Conselho, será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares, sendo respeitada a ordem e disponibilidade dos professores.

**Art. 19** - O Presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria, para distribuir ao relator que terá um prazo de cinco dias úteis prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

**Art. 20** - O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

## DEPARTAMENTO DE ARTES

artes visuais • música • teatro



**Art. 21** - O pedido de vista de um processo, será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator.

§ 1º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas, e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo para cada conselheiro.

§ 2º - O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º - O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne a reunião seguinte juntado de novos documentos, com petição do interessado, por deferimento do Presidente ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

**Art. 22** - Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

**Parágrafo Único** - O pedido Regime de Urgência para uma matéria será deliberado pelos Conselheiros presentes e, caso aprovado, a matéria será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de uma matéria submetida a este regime a ordem será estabelecida pela sequência em que se aprove a urgência.

## Seção I

### Das Proposições

**Art. 23** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CONDEP/ DArtes, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

**Art. 24** - Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

**Parágrafo Único** - Toda matéria submetida ao CONDEP/ DArtes somente poderá ser discutida e votada, mediante a emissão de parecer de um relator previamente designado pela presidência do Conselho.

**Art. 25** - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, a emenda da matéria nela versada, constará de três partes:

I - Relatório para exposição da matéria;

II - Voto do relator – para externar opinião pessoal do mesmo sobre a conivência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas; e

## DEPARTAMENTO DE ARTES

artes visuais • música • teatro





### III - Assinatura do Relator e do Presidente do CONDEP/ DArtes.

**Art. 26** - O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do CONDEP/ DArtes, solicitando providências relativas a questões em pauta.

§ 1º - O requerimento poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações anteriores.

§ 2º - Poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do CONDEP/ DArtes.

§ 3º – Qualquer membro do conselho poderá questionar a pertinência ou viabilidade do requerimento, desde que fundamentado.

**Art. 27** - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

**Parágrafo único** – As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

**Art. 28** - As proposições podem ter tramitação:

I - URGENTE - Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo, nos termos do Art. 22 e isenta da obrigação emanada pelo Parágrafo único do Art. 24; ou

II - ORDINÁRIA - obedecendo a todo o rito procedimental estabelecido neste regimento.

## CAPÍTULO XII

### Das Votações

**Art. 29** - A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º - Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção, e três minutos para a segunda.

§ 2º - Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a

**DEPARTAMENTO DE ARTES**

artes visuais • música • teatro



nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

§ 5º - No caso previsto no parágrafo anterior, a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

**Art. 30** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

**Art. 31** - O Presidente do CONDEP/ DArtes, terá direito a voto de qualidade e os demais membros terão direito ao voto comum.

**Art. 32** - As votações se farão pelos seguintes processos.

- I. **Simbólico**, mediante contagem de votos pró, contra e abstenções; e
- II. **Nominal**, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 33** - O comparecimento às reuniões do CONDEP/ DArtes terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo atos deliberados por instâncias superiores e levado ao conhecimento oficial do Chefe do DArtes.

§ 1º - Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do CONDEP/ DArtes, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino; e

§ 2º - Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros.

**Art. 34** - Os conselheiros docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho.

§ 1º - As justificativas serão acatadas caso assumam estrita relação com o exercício das atribuições profissionais ou por motivos pessoais de força maior, respeitados os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º - Não serão acatadas justificativas relacionadas com questões particulares, salvo por estrita e especial deferência do Chefe do DArtes.

§ 3º - O docente que faltar a mais de 40 (quarenta) % das reuniões anuais sem apresentar as justificativas admitidas no parágrafo anterior, ficará impedido de pleitear afastamento de longo prazo.

## DEPARTAMENTO DE ARTES

artes visuais • música • teatro



**Art. 35** - A ausência, mesmo justificada, de conselheiros não prejudicará o quorum oficial para a instalação da reunião.

**Art. 36** - Os casos não presentes neste regimento serão resolvidos pelo CONDEP/ DArtes.

**Art. 37** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

## DEPARTAMENTO DE ARTES

---

artes visuais • música • teatro

Av. Presidente Dutra, 2965 – Centro - CEP: 76801-974 - Porto Velho – RO  
Telefone (69)2182-2042 – [dartes@unir.br](mailto:dartes@unir.br) – [www.dartes.unir.br](http://www.dartes.unir.br)